

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 1.239, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Altera as Portarias MCID nº 146, de 7 de março de 2023, e nº 921, de 19 de julho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e nos arts. 11, inciso I, alínea "a", e 20, inciso V, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e considerando o constante dos autos do processo nº 80000.000174/2023-14, resolve:

Art. 1º A Portaria MCID nº 146, de 7 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

II - R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para as operações do PNHR, inclusive os custos de edificação, de construção de cisterna ou de solução de tratamento de efluentes, de execução de assistência técnica, de trabalho social e relativos às atividades desempenhadas pelo gestor operacional e pelo agente financeiro." (NR)

Art. 2º A Portaria MCID nº 921, de 19 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º O valor total da subvenção por unidade habitacional acrescido do aporte de recurso suplementar não poderá exceder o limite estabelecido no inciso II do art. 4º da Portaria nº 146, de 7 de março de 2023, do Ministério das Cidades, considerando-se os seguintes limites na composição do investimento:

I - edificação: até R\$ 65.772,19 (sessenta e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e dezenove centavos);

II - assistência técnica: até R\$ 1.884,00 (um mil oitocentos e oitenta e quatro reais);

III - trabalho social: até R\$ 1.319,00 (um mil trezentos e dezenove reais);

IV - cisterna: até R\$ 4.647,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e sete reais);

V - taxa de remuneração do agente financeiro para originação do contrato: R\$ 1.004,06 (um mil quatro reais e seis centavos);

VI - taxa de remuneração do agente financeiro para administração do contrato: R\$ 73,75 (setenta e três reais e setenta e cinco centavos); e

VII - taxa de remuneração do gestor operacional: R\$ 300,00 (trezentos reais).

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

PORTARIA MCID Nº 1.245, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Portaria MCID nº 865, de 13 de agosto de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, no art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no art. 3º, II e III, do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, nos arts. 1º e 2º da Resolução CGPAC nº 1, de 19 de dezembro de 2023, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e nos arts. 11, inciso I, e 20 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e considerando as prescrições do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, e os autos do processo SEI nº 80000.005952/2024-34, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria MCID nº 865, de 13 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º A provisão subsidiada de unidades habitacionais em área urbana, de que trata esta Portaria, deverá ocorrer mediante a produção de unidades habitacionais localizadas em poligonal única ou lotes dos próprios beneficiários, cujas condições de titularidade estejam em conformidade com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e situadas em área declarada livre de risco de alagamento, enchente ou deslizamento.

§ 1º A declaração de que trata o caput deverá ser apresentada à mandatária da União pelo ente público estadual ou municipal competente, juntamente com a documentação de que trata o item 14 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, de modo a assegurar que as áreas em que serão produzidas as unidades habitacionais não sejam suscetíveis a risco de alagamento, enchente ou deslizamento.

§ 2º No caso de construção de unidades habitacionais localizada em poligonal única, deve ser respeitado o número máximo de cinquenta unidades habitacionais por empreendimento."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na edição do Diário Oficial da União nº 218, de 11 de novembro de 2024, Seção 1, pág. 6, que institui a Comissão Especial de Astronomia CEA-MCTI para apoiar a instituição de políticas públicas de pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, e seus desdobramentos, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na Epígrafe,

Onde se lê: "PORTARIA MCTI Nº 8.677, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024"

Leia-se: "PORTARIA MCTI Nº 8.679, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024"

SECRETARIA EXECUTIVA

CONSELHO NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova a Proposta do Plano Brasileiro de Inteligência Artificial.

O CONSELHO NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CCT, em sua reunião Plenária realizada em 29 de julho de 2024, nos termos do § 6º do art. 2º da Lei nº 9.257, de 9 de janeiro de 1996, e do art. 5º do Decreto nº 11.474, de 6 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Proposta do Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA), a ser encaminhado ao Presidente da República, que se encontra disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/cct/legislacao/arquivos/IA_para_o_Bem_de_Todos.pdf

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS
Presidente do Conselho
Em exercício

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.342/2024

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 276ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07/11/2024, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.015514/2024-35

Requerente: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS
CQB: 136/01

Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança - CQB da instituição para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB1. Extrato Prévio: 9.804/2024, publicado no Diário Oficial da União em 23/10/2024
Decisão: DEFERIDO

A Comissão Interna de Biossegurança da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas do Centro de Modelos Biológicos Experimentais - Prédio 65 para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, ensino e armazenamento com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIO TYAGO MURAKAMI
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER CONCEA/MCTI Nº 152, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA/MCTI, no uso de suas atribuições e de acordo com o inc. II, art. 5º da Lei nº 11.794/2008 e art. 8º da Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021, torna público que o CONCEA/MCTI apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº: 01200.005497/2013-91 (223)

CNPJ: 25.648.387/0001-18 - MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Avenida João Naves de Ávila nº 2121, Santa Mônica, CEP 38.400-902, Uberlândia/MG.

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 03.0105.2024

O CONCEA/MCTI, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer Técnico nº 1956/2024/SEI-MCTI. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50/2021.

O CONCEA/MCTI esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA/MCTI, aplicáveis ao objeto do requerimento.

LUISA MARIA GOMES DE MACEDO BRAGA

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 14.560, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/06/2023, e nº 353, de 19/1/2018 (vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 17159/2023/SEI-MCOM (SEI nº), que integra o Processo nº 01250.047309/2019-01, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA, Fistel nº 50009703900, inscrita no CNPJ nº 04.871.642/0001-17, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa, por meio do canal nº 241, no Município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, a sanção de multa, no valor de R\$ 5.914,39 (cinco mil novecentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), em razão da prática das infrações capituladas nos artigos 1º, 3º e 6º da Portaria Interministerial MC/MEC nº 651, de 15 de abril de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAWFIC AWWAD JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

Nº 325 - Processo nº 53500.042507/2020-18
Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ nº 01.371.416/0001-89
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 124/2024/AF (SEI nº 12778143), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 326 - Processo nº 53500.005842/2008-49
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 114/2024/AF (SEI nº 12692169), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Despacho Decisório nº 31/2024/AFFO6/AFFO/SAF (SEI nº 11349068).

Nº 327 - Processo nº 53542.004800/2022-52
Recorrente/Interessado: AMERICANAS S.A. CNPJ nº 00.776.574/0006-60
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 117/2024/AF (SEI nº 12715857), integrante deste acórdão, conhecer do segundo Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

